

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO N.º	12/2021
RESPONSÁVEIS	Sra. Mônica Dalila Sell Dalmarco; Sr. Nildo Melmestet.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	53/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de **fiscalização, controle e análise** das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde,**



gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o ente responda (Art. 70, Parágrafo Único – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. Considerando que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

2.1 QUANTO À CONCESSÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1.1. Consta do documento de requisição apresentado, prévia e formal autorização pelo ordenador de despesas (fl. 1), em conformidade com os arts. 4º e 5º, bem como com o item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.1.2. A entrega do numerário foi precedida de empenho (fl. 2), em conformidade com o art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.1.3. Os recursos concedidos a título de adiantamento foram depositados em conta bancária específica vinculada (fl. 5), em conformidade com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;



2.1.4. A movimentação financeira relativa à **entrega** do numerário ocorreu por **transferência eletrônica de numerário** (fl. 6), em **conformidade** com o caput do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

2.2 QUANTO ÀS DESPESAS PÚBLICAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO

2.2.1. Constatou-se que os recursos foram aplicados **dentro do prazo legal**, em despesas expressamente previstas em **lei**, comprovando-se, também, o caráter **público** das despesas realizadas (fls. 1; 7 a 9; 13 a 15), conforme quadro a seguir.

Quadro 01 – Análise das despesas públicas realizadas sob o regime de adiantamento

DESPESAS REALIZADAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO									
Despesa realizada dentro do período de aplicação	Data	Local	Objetivo (caráter público)	Comprovantes de despesas			Despesa expressamente definida em lei (Lei Municipal n.º 547/2007)		
				Tipo	Número	Valor	Sim	Art.	Inciso
Sim	14/09/2021	Rio do Sul (SC)	Proposta Político Pedagógica e a BNCC (Senac)	Nota Fiscal	7028	R\$ 320,00	Alimentação	3º	I
Sim	14/09/2021	Rio do Sul (SC)	Proposta Político Pedagógica e a BNCC (Senac)	Cupom Fiscal	275902	R\$ 162,00	Alimentação	3º	I
TOTAL						R\$ 482,00			

Fonte: Processo de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 12/2021.



2.3 QUANTO AO PRAZO PARA APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. A prestação de contas foi apresentada **dentro do prazo** estabelecido pelo concedente (fl. 10), o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação, em **conformidade** com o art. 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007, **não incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso **injustificado** (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

2.4 QUANTO AO RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE ADIANTAMENTO

2.4.1. Não houve saldo **não utilizado** de adiantamento (item VII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

3. CONCLUSÃO

3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas de Adiantamento n.º 15/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 14/2014/TCE/SC);

3.2 Nesse sentido, avalia-se **REGULAR** a prestação de contas apresentada, por demonstrar, de forma clara e objetiva, que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades

administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam.

4. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 48, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2012/TCE/SC; E ITEM 3, DO PREJULGADO Nº 2133/TCE/SC)

- 4.1. Feitas as considerações do órgão de controle interno, encaminha-se para pronunciamento da Autoridade Administrativa a presente prestação de contas;
- 4.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências legais necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social, de modo a assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 4 de outubro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno